GIULIANA BONANNO SCHUNCK

CONTRATOS DE LONGO PRAZO E DEVER DE COOPERAÇÃO

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADORA: PROFESSORA TERESA ANCONA LOPEZ

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2013

GIULIANA BONANNO SCHUNCK

CONTRATOS DE LONGO PRAZO E DEVER DE COOPERAÇÃO

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Civil, sob a orientação da Professora Titular Doutora Teresa Ancona Lopez.

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2013

RESUMO

Este trabalho pretende analisar as particularidades dos contratos de longo prazo que levam a exigir-se dos contratantes uma postura diferenciada quanto à cooperação que eles devem entre si, para que a execução do contrato ocorra de forma eficiente. Analisamos, também, o dever de cooperação decorrente da boa-fé objetiva, suas peculiaridades e forma de aplicação aos contratos de longo prazo, sempre considerando os novos paradigmas dos contratos, associados com o papel e a importância dos contratos à sociedade e à economia.

De fato, as contratações duradouras possuem características que as distinguem das relações instantâneas, com especial destaque para seu caráter relacional e incompleto, que demonstram que a postura das partes deve ser mais próxima e leal e, por isso, a cooperação tem forte importância.

A boa-fé objetiva determina o dever de cooperação por meio de sua função de criação de regras de conduta. Na prática, o dever de cooperação – que deve ser mais intenso para os contratos de longo prazo – se concretiza por meio dos deveres anexos de conduta, que só serão conhecidos e individualizados em cada contratação individualizada.

Considerados tais aspectos que justificam a maior intensidade da cooperação nos contratos de longo prazo e demonstram como a cooperação se verificará por meio dos deveres anexos de conduta, analisamos os casos de descumprimento de tais deveres – por meio do conceito da violação positiva do contrato, em oposição à mora ou inadimplemento, que se relacionam ao descumprimento da própria prestação – e suas consequências às relações contratuais, especialmente às de longo prazo.

Palavras-chave: contrato – longo prazo – duração – cooperação – dever anexo de conduta – boa-fé – dever de cooperação – intensidade – violação positiva – inadimplemento – responsabilidade contratual

ABSTRACT

This thesis has the purpose of analyzing the particularities of the long term contracts that lead to require the contracting parties to adopt a different conduct concerning cooperation between them, so that the performance of the contract may occur in an efficient fashion. We also intend to analyze the cooperation duty arising out of the good-faith principle, its characteristics and its application to the long term contracts, always taking into consideration the news standards of the Contract Law associated with the role of the contracts to the society and economy.

Indeed, the long term contracts have certain particularities that make them different from the spot relationships, in special their relational character and incompleteness, which show that the parties' conduct shall be loyal and faithful and, thus, cooperation has a very important task.

The principle of good-faith sets forth the duty to cooperate by means of its function of creating conduct rules. In practical terms, the duty to cooperate – which shall be more intense for long term contracts – is observed by means of the implied or ancillary duties, which are only known and individualized in each particular and concrete contract.

Bearing in mind such aspects that justify a more intense cooperation in long term contracts and demonstrate that cooperation will mean, in practice, the compliance with ancillary or implied duties, we analyze the cases of violation of the duty to cooperate – in opposition to the breaches of the contract obligations themselves – and the consequences of such violation to the contractual relationship, especially to the long term contracts.

Key-words: contract – long term – duration – cooperation – implied duties – ancillary duties – good-faith – duty to cooperate – standards – breach – contractual liability

RÉSUMÉ

Cette étude a pour but d'analyser les particularités des contrats de longue durée, qui exigent une conduite différenciée de la part des contractants à l'égard de la coopération qu'ils doivent avoir entre eux, pour que l'exécution du contrat se déroule de façon efficiente.

Nous avons aussi analysé le devoir de coopération dérivant de la bonne foi, ainsi que ses spécificités et sa forme d'application aux contrats de longue durée, en tenant toujours compte de nouveaux paradigmes des contrats associés à leurs rôles et à leur importance dans la société et dans l'économie.

En effet, les engagements de longue durée possèdent des caractéristiques qui les distinguent des relations instantanées, surtout en ce qui concerne leur qualité relationnelle et incomplète, qui démontrent que la posture des parties doit être plus proche et plus loyale. C'est la raison pour laquelle la coopération y joue un rôle de notoriété.

La bonne foi détermine le devoir de coopération à travers sa fonction de création de règles de conduite. Dans la pratique, l'obligation de coopération, qui doit être plus forte dans les contrats de longue durée, est vérifiable par certains devoirs de conduite, qui ne seront connus et individualisés qu'à chaque engagement concret.

Etant donné ces aspects qui justifient la plus grande intensité de la coopération dans les contrats de longue durée et qui démontrent comment la coopération peut être verifiée à travers les devoirs de conduite, nous avons analysé les cas de sa violation, en opposition au défaut de l'obligation contractuelle, ainsi que les conséquences de cette violation sur les rapports contractuels, en soulignant ceux de longue durée.

Mots-Clé: contrat – longue durée – durée – coopération – devoir de conduite – bonne foi – devoir de coopération – notoriété – défaut - violation – responsabilité contractuelle

INTRODUÇÃO

Vivemos num mundo cada vez mais dinâmico, onde tudo acontece com muita velocidade e parece que o tempo se acelerou. Neste mundo contemporâneo, pós-industrialização e da sociedade da informação, vive-se depressa e com pressa, sem tempo e valorizando-se cada vez mais a rapidez e a velocidade. Parece que a urgência, a volatilidade e a instantaneidade são as novas dominantes da sociedade. Mal acaba de ser lançado um produto e, na sequência, já se está comentando sobre sua nova versão, que igualmente será lançada em poucos meses. As pessoas anseiam por consumir a novidade, e as coisas tornam-se velhas e desinteressantes quase de imediato. A internet aproximou as pessoas[1] e acelerou os processos. Transações bancárias são literalmente instantâneas. Sair de casa para ir ao banco ou comprar um produto já não é mais necessário. Temos a sensação de que podemos resolver tudo com o famoso "um clique".

Sem dúvida, com a transformação da sociedade houve grandes mudanças de paradigmas, e já não se pode comparar a sociedade atual nem sequer com aquela de poucas décadas atrás. A transformação é cada vez mais célere e profunda. A tecnologia mudou a forma de as pessoas viverem, trabalharem, suas preferências de consumo, a forma como se comunicam, entre diversas outras ações.

As contratações são instantâneas, automáticas. Compra-se de tudo pela internet e, assim, contrata-se com quem jamais se viu na vida. A pessoalidade fica cada vez mais relegada a alguns campos muito específicos, e normalmente não é necessário nem mesmo conversar-se para fechar negócios. A comunicação toda é feita por meios eletrônicos e muitas vezes inexiste comunicação, já que a internet substitui a necessidade de as partes se comunicarem seja pela forma verbal ou escrita, especialmente quando ocorrem compras em sites comerciais ou naqueles de anúncios de produtos.

Com base em tudo isso, não seria até mesmo obsoleto falar-se em contratos de longo prazo e analisar-se suas peculiaridades?

Parece-nos que não.

---

[1] Ainda que se possa questionar o quanto essa aproximação é efetivamente real, já que cada dia mais as pessoas passam tempo na frente de seus computadores, em vez de interagir umas com as outras.

Se por um lado a sociedade vive em ritmo cada vez mais veloz, está automática e especializada, justamente por isso, por outro lado, mantém-se a necessidade, especialmente nos contratos empresariais e nos contratos de massa (ainda que isso possa parecer paradoxal) de as partes contarem com contratos de longo prazo.

No âmbito dos contratos empresariais, as sociedades precisam cada vez mais de produtos e serviços específicos e feitos sob medida, customizados como se diz em outras áreas, que não são ofertados em qualquer esquina e por qualquer pessoa. Nesse sentido, a contratação de determinado serviço ou produto com um nível enorme de especificidade acaba exigindo parcerias sólidas e duradouras entre empresas, na medida em que o comprador não encontrará no mercado qualquer um que lhe ofereça o que pretende adquirir; e o vendedor tampouco poderá comercializar seu produto a qualquer um, já que, dada a especialidade, poucos (ou até mesmo nenhuma outra parte) terão interesse pelo seu produto ou serviço, na forma então ofertada.

Ainda, contratos desse tipo levam consigo a alta carga de confiança de uma parte na outra, considerando justamente que o prestador do serviço ou vendedor do produto acaba sendo um dos únicos no mercado apto a realizar aquela atividade, dentro das especificidades do comprador ou tomador dos serviços. Esse aspecto de atender a determinados padrões extremamente rígidos de certa indústria específica acaba fazendo com que o fator confiança tenha sua importância aumentada em tais contratações.

No caso de contratos de massa, verifica-se que, até mesmo pelas necessidades da vida moderna, iniciando-se pelos serviços mais básicos, como o fornecimento de água, energia elétrica, e seguindo-se por outros que poderiam ser considerados, em outras épocas, menos essenciais, tais como telefonia móvel, internet banda larga, entre outros, as pessoas contratam por longos períodos. Sem contar aqueles serviços já considerados essencialíssimos, como seguro saúde.[2]

---

[2] Para os contratos de consumo, desenvolveu-se a teoria dos contratos cativos de longa duração, visando especialmente proteger-se o consumidor vulnerável, que precisa da contratação. Nesse sentido, ver: MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 79 e ss.; KARAM-SILVEIRA, Marco Antonio. Contratos cativos de longa duração: tempo e equilíbrio nas relações contratuais. In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: RT, 2007, p. 482-503.

Dessa forma, chama-nos a atenção o fato de os contratos de longo prazo terem características próprias, mas ainda pouco estudadas e difundidas no Direito brasileiro. Gradativamente, parece que nossa doutrina tem dado maior atenção ao assunto, mas não consideramos que já exista efetivamente uma cultura de aplicação de regras e princípios diferenciados (ou aplicados de forma distinta) para esse tipo de contratação, que contém características e necessidades tão peculiares.

O ponto que traremos para a análise nesta tese é justamente o fato de que o comportamento das partes, em contratações de longo prazo, deve ser diferenciado daquele comportamento que as partes guardam em contratações instantâneas. E, nesse sentido, como sustentaremos, faz-se necessária uma maior cooperação entre as partes, em todas as fases contratuais, principalmente na fase de execução, que se protrai no tempo.

As partes que se mantêm vinculadas por um longo período enfrentarão questões e dificuldades mais acentuadas, que serão bastante diferentes do relacionamento pontual em contratos instantâneos ou contratos que se protraem no tempo, mas por período curto. As circunstâncias fáticas que circundam a relação contratual certamente passarão por transformações durante a vida do contrato. As prestações serão entregues em momentos diferentes, cada momento com características próprias. As partes precisarão de uma interação maior entre elas, para que a dinâmica do contrato seja sempre moldada de acordo com a situação atual.

Não é difícil pensar, por exemplo, nas diversas situações vividas por contratantes em uma construção de grande obra, ou, ainda, no fornecimento de matéria-prima com características bastante específicas e complexas, para a fabricação de produtos em determinada indústria. Mesmo contratos que não guardam contornos de tanta complexidade, tal como uma locação, acabam demandando um nível de cooperação maior, em razão de todas as situações vivenciadas pelos contratantes ao longo do tempo.

A interação entre as partes e a postura que delas se espera no dia a dia de tais contratações nos mostram que existe realmente a necessidade de uma observação diferenciada de tais contratos.

A maior cooperação que entendemos ser necessária entre as partes é importante não porque as partes devem se comportar de acordo com a moral ou com base no solidarismo contratual, mas, muito além disso, porque a cooperação será objeto indispensável para que

o contrato seja executado da forma mais eficiente para as partes. Com isso, será possível realizar-se o programa contratual de forma ótima, com maior resultado e benefícios aos contratantes.

Dessa forma, pretendemos inicialmente estudar os contratos de longo prazo e suas características diferenciadas, em uma tentativa de verificar se as particularidades que se observam em tais contratações seriam aptas a justificar uma diferenciação da postura esperada dos contratantes em tais contratos.

Na sequência, analisaremos a cooperação, seus impactos e implicações nas contratações. Verificaremos se a cooperação possui um papel importante nos contratos, em especial nos contratos de longo prazo e, com isso, tentaremos compreender de que forma o Direito Contratual contempla o papel da cooperação e a incentiva.

Com base em tais análises e feito, na sequência, um rápido estudo da origem do dever de cooperação nos contratos, por meio da boa-fé objetiva, trataremos de estudar como o dever de cooperação se manifesta nos contratos, com base na concreção dos deveres anexos de conduta.

Por fim, verificaremos quais são as consequências da violação do dever anexo de cooperação e como tais consequências impactam a relação contratual, em especial com o viés para a relação contratual de longo prazo.

Pretendemos, com tudo isso, demonstrar que a cooperação fará com que o contrato seja cumprido de forma eficiente, resultando no maior benefício possível com a contratação para as partes (inclusive entendendo-se aí o maior proveito econômico). Portanto, diferentemente do que se possa apressadamente pensar, de início, a cooperação entre as partes é medida que revelará maior utilidade do contrato e, com isso, será desejada inclusive nos contratos empresariais, para que as partes possam retirar do contrato o maior benefício econômico possível.

E ainda nessa esteira, durante as análises realizadas, estudaremos os limites e a extensão da cooperação da parte, já que entendemos que ela não poderá causar ônus ao contratante que terá que prestá-la. O contratante que cooperará fará isso sem que haja custo adicional para ele com tal postura, dentro dos ditames da razoabilidade, que circundam toda e qualquer análise sobre a boa-fé objetiva.

Por fim, vale lembrar que nossa análise é voltada aos contratos de longo prazo, tanto aqueles relativos ao ambiente empresarial, quanto os contratos de longo prazo estritamente civis, tais como a locação e a empreitada. De forma geral, poderíamos dizer que a análise aqui realizada leva em conta o Direito Civil e alguns aspectos do Direito Comercial, especialmente relativos aos contratos empresariais, mas deixa de lado um enfoque específico do Direito do Consumidor. Eventualmente, porém, faremos comentários sobre tais contratos de consumo, com um viés de comparação.

CONCLUSÃO

Nossa intenção, neste trabalho, foi analisar se as particularidades dos contratos de longo prazo seriam motivos suficientes para exigir-se dos contratantes uma postura diferenciada quanto à cooperação que eles devem entre si, para que a execução do contrato ocorra de forma eficiente. Também pretendemos analisar o dever de cooperação decorrente da boa-fé objetiva, suas características e forma de aplicação aos contratos de longo prazo.

Os estudos mostraram que o contrato de longo prazo é interessante e proveitoso para as partes, especialmente em razão de ser mais eficiente recorrer a contratos de longo prazo que realizar seguidas contratações, inclusive como forma de evitar custos de transação. Ademais, outro aspecto da relação duradoura que diminui os custos de transação é justamente a confiança que um contratante detém no outro, reduzindo a necessidade de obter informação, bem como custos com a busca de elementos artificiais que supram a ausência da confiança, tal como a maior participação dos advogados, a exigência de garantias, entre outros.

Como pudemos verificar, as relações contratuais contínuas são valiosas formas de explorar os benefícios do planejamento e coordenação de longo prazo e traduzem, também, a decisão de a empresa não internalizar determinados serviços e produções. Ademais, muitas vezes a duração do contrato é necessária para que se possa implementar o programa contratual, como em contratos de empreitada e de grandes obras em geral.

Porém, os contratos de longo prazo possuem determinadas características peculiares. Na grande maioria das vezes, eles são contratos relacionais, nos quais se observa que o relacionamento e a ligação entre as partes possuem destaque e determinam uma postura diferenciada dos contratantes. Todo o histórico da contratação e de aspectos de confiança fazem diferença em contratos relacionais, já que as partes prezam o relacionamento porque imaginam contatos posteriores entre elas.

Os contratos de longo prazo como regra também são contratos incompletos, ou seja, as partes não conseguem de antemão definir absolutamente todas as condições que vão reger a contratação, ainda que façam praticamente tudo que está a seu alcance para evitar que o contrato contenha lacunas ou deixe de apresentar informações importantes

para a transação. Os principais fatores que levam à incompletude contratual são a assimetria de informação e os custos de transação.

Nesse sentido, observamos que os deveres anexos de conduta acabam tendo papel de destaque, de forma a direcionar as partes a determinados comportamentos não acordados expressamente, de modo que elas atuem de forma cooperativa e visando à eficiência do programa contratual. A cooperação entre as partes nos contratos constitui uma exigência legal, decorrente do princípio da boa-fé objetiva.

Pelas análises da teoria dos jogos, concluímos que as partes que estão em constante contato, fazendo negócios repetitivos, seja por meio de contratos duradouros ou contratos curtos que se repetem, tendem a cooperar mais entre si, justamente porque sabem que a cooperação será positiva para maior eficiência de seu relacionamento duradouro.

Dessa forma, é de todo razoável esperar-se que o Direito Contratual perceba a necessidade de fomentar a cooperação com uma intensidade maior nas contratações duradouras.

É importante destacar, também, que verificamos que a cooperação não deve ser vislumbrada como um fator filantrópico ou solidário, ou estimulada apenas para que as partes tenham posturas altruístas e bondosas. Comportamentos cooperativos devem ser apoiados porque eles resultam em efetivos ganhos às partes envolvidas, permitindo que as avenças atinjam níveis ótimos de eficiência para ambas as partes.

Assim, além do simples cumprimento da prestação, a lei deve incentivar a cooperação, por meio do cumprimento de deveres laterais de conduta. Nesse contexto, um dos papéis da boa-fé é justamente obrigar as partes a cumprir os deveres anexos.

Os deveres anexos de conduta não são possíveis de conhecimento apriorístico, não havendo um rol taxativo, sendo necessária a análise de cada contratação particular, de forma dinâmica. Com isso, o dever de cooperação pode ser entendido como gênero do qual outros deveres, que conhecemos de forma “tipificada”, serão espécie, tais como o dever de informação, o dever de mitigar o próprio prejuízo, o dever de renegociação, o dever de sigilo, de cuidado, entre outros.

Com base nessas análises, e levando em conta as características específicas dos contratos de longo prazo, o intérprete deve exigir maior intensidade do dever de

cooperação entre as partes em tais contratações, considerando inclusive os usos e costumes. Sustentamos, assim, um padrão diferenciado na exigência da cooperação entre as partes, traduzindo-se em maior rigor nos deveres anexos de conduta.

Porém, o intérprete não pode descurar da análise das características específicas da contratação em si, considerando o caso concreto, os costumes e padrões do negócio e do local daquela contratação, para que a compreensão dos deveres anexos naquele contrato singular seja a mais completa e adequada possível.

Com isso, devem ser sempre considerados, para fins da análise do dever de cooperação, os limites exigidos do contratante no tocante à sua postura e ao dever anexo de conduta esperado. O dever lateral de conduta não pode trazer ao contratante um ônus ou um peso que não aquele normalmente esperado do contratante naquele tipo específico de contratação, considerando-se todas as suas particularidades. Não se pode transferir ao contratante determinada obrigação tão gravosa que deixa de ser acessória, lateral, e passa a ser algo que deveria ter sido parte do rol das prestações das partes, inclusive para que custos fossem alocados tendo por base tal obrigação.

Observadas tais condições na compreensão do dever anexo de conduta, a parte prejudicada com a sua violação poderá requerer as medidas cabíveis contra a parte contrária, tal como se o descumprimento fosse propriamente da prestação contratual. Assim, será cabível à parte prejudicada opor a exceção do contrato não cumprido ou requerer a execução específica da obrigação, a resolução do contrato e/ou perdas e danos.

E, nesse sentido, poder-se-ia sustentar, por hipótese, que não havendo inadimplemento (relativo ou absoluto) no tocante à obrigação principal, eventual violação de dever anexo não seria forte o suficiente para determinar a resolução do contrato. No entanto, nos casos de descumprimento de deveres anexos em contratos de longo prazo, nos quais o dever de cooperação deve guardar maior intensidade, é imperioso considerar-se a confiança que uma parte deposita na outra, a complexidade do vínculo e a importância da contratação, para que se autorize, sim, a resolução (e/ou as demais medidas aqui analisadas) apenas com base em tal violação.

Nossa tese, portanto, é a de que os contratos de longo prazo requerem uma análise mais rigorosa do dever de cooperação – que se concretiza pelos deveres laterais de conduta determinados pela boa-fé objetiva – e, havendo violação de tal dever, a parte prejudicada

poderá tomar todas as medidas cabíveis, tal como se tivesse ocorrido verdadeiro inadimplemento da prestação contratual.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor (resolução)*. Rio de Janeiro: Aide, 2003.

_____. O Código Civil de 2002 e a jurisprudência do STJ em matéria obrigacional. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues. (Coord.) *Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os dez anos do Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2012.

AGUIRRE, João Ricardo Brandão. *Responsabilidade e informação: efeitos jurídicos das informações, conselhos e recomendações entre particulares*. São Paulo: RT, 2011.

AKERLOF, George A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, Vol. 84, No. 3., p. 488-500, Aug. 1970.

AMBROISE, Laure; MAQUE, Isabelle; PRIM-ALLAZ, Isabelle. *Ian Macneil et la théorie du contrat social: Proposition d'un outil d'analyse dês relations pour l'emsemble des domaines de gestion*. Disponível em <http://halshs.archives-ouvertes.fr/docs/00/47/05/70/PDF/AIMS09_Ambroise_Maque_Prim_V2.pdf>. Acesso em 20.04.2012.

ARAÚJO, Fernando. *Teoria económica do contrato*. Coimbra: Almeida, 2007.

_____. *Análise económica do direito: programa e guia de estudo*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. Uma análise econômica dos contratos – a abordagem econômica, a responsabilidade e a tutela dos interesses contratuais. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito & Economia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 97-174, 2008.

ARAÚJO, Paulo Dóron Rehder de. *Prorrogação Compulsória de Contratos a Prazo*. 2011. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A alteração das circunstâncias e justiça contratual no novo Código Civil. *Universitas/Jus*, Brasília, n. 11, 2003.

ASSIS, Araken. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

ATIYAH, Patrick Selim. *An introduction to the law of contract*. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 1996.

AXELROD, Robert. *The complexity of cooperation: agent-based models of competition and collaboration.* Princeton: Princeton University Press, 1997.

_____. *The evolution of cooperation*. New York: Basic Books, 2006.

AZÉMA, Jacques. *La durée des contrats successifs*. Paris: LGDJ, 1969.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAIRD, Douglas G. Self-Interest and Cooperation in Long-Term Contracts. *Journal of Legal Studies*, Chicago, vol. XIX, p. 583-596, June, 1990.

BAPTISTA, Luiz Olavo. O risco nas transações internacionais problemática jurídica e instrumentos (de defesa). *Revista de Direito Público.* São Paulo: RT, ano 16, n. 66, p. 265-273, abr.-jun./1983.

BASTOS, Antonio Carlos de Leme. Violação positiva do contrato. In: *Tranformações Contemporâneas do Direito das Obrigações*. Org. MOTA, Mauricio; KLOH, Gustavo. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 351-428, 2011.

BEALE, Hugh. General Clauses and Specific Rules in the Principles of European Contract Law: The "Good Faith" Clause. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (Org.). *General Clauses and Standards in European Contract Law – Comparative Law, EC Law and Contract Law Codification*. The Hague: Kluwer Law International, p. 205-218, 2006.

BERGSTEIN, Gilberto. *A informação na relação médico-paciente*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BESSONE, Darcy. *Do contrato*: *teoria geral*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BETTI, Emilio. *Teoria geral das obrigações*. Trad. Francisco José Galvão Bueno. Campinas: Bookseller, 2005.

BEZERRA, Andréia Cristina; PARENTONI, Leonardo Netto. A reconsideração da personalidade jurídica nos contratos mercantis de colaboração. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano L, n. 158, p. 189-210, abr./jun. 2011.

BIANCA, C. Massimo. *Diritto Civile* (L'Obbligazione). Vol. IV. Milano: Dott. A Giuffré Editore, 1993.

BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. O dever de cooperação no contrato de seguro. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v. 50, ano 13, p. 143-204, abr./jun. 2012.

BROWNSWORD, Roger. Contract Law, Co-operation, and Good Faith: The Movement from Static to Dynamic Market-Individualism. In: DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan (Ed.). *Contracts, Co-operation and Competition: Studies in Economics, Management, and Law*. Oxford: Oxford University Press, p. 255-284, 2003.

BROWNSWORD, Roger; HIRD, Norma J.; HOWELLS, Geraint. *Good faith in contract: concept and context*. Aldershot: Ashgate, 2006.

CAMPBELL, David. The incompleteness of our understanding of the law and economics of relational contract. *Wisconsin Law Review*, p. 645-678, 2004.

_____. *Ian Macneil and the relational theory of contract*. Disponível em <http://www.lib.kobe-u.ac.jp/repository/80100023.pdf>. Acesso em 20.04.2012.

CAMPBELL, David; COLLINS, Hugh; WIGHTMAN, John. *Implicit Dimensions of Contract: Discrete, Relational and Network Contracts.* Oxford: Hart, 2003.

CAMPBELL, David; HARRIS, Donald. Flexibility in Long-term Contractual Relationships: The Role of Co-operation. *Journal of Law and Society*, vol. 20, n° 2, p. 166-191, 1993.

CARDOSO, Patrícia. Oponibilidade dos efeitos dos contratos: determinante da responsabilidade civil do terceiro que coopera com o devedor na violação do pacto contratual. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 20, p. 125-150, out/dez. 2004.

CARVAJAL-ARENAS, Lorena. *Good Faith in the Lex Mercatoria: An Analysis of Arbitral Practice and Major Western Legal Systems*. Disponível em <http://eprints.port.ac.uk/6040/1/GOOD_FAITH_IN_THE_LEX_MERCATORIA.pdf>. Acesso em 27.02.2013.

CARVAJAL-ARENAS, Lorena; MANIRUZZAMAN, A. F. M. Cooperation as Philosophical Foundation of Good Faith in the International Business Contracting – A View Through the Prism of Transnational Law. (2012) *Oxford University Comparative Law Forum*. Disponível em <http://ouclf.iuscomp.org/articles/carjaval_maniruzzaman.shtml>. Acesso em 27.02.2013.

CATALAN, Marcos Jorge. *Considerações iniciais sobre a quebra antecipado do contrato e sua recepção pelo direito brasileiro*. Disponível em <http://www.diritto.it/pdf/26875.pdf>. Acesso em 23.03.2013.

CATEB, Alexandre Bueno; GALLO, José Alberto A. Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos. *Berkley Program in Law and Economics Working Papers*: 050107-4/2007. Disponível em <http://repositories.cdlib.org/bple/alacde/050107-4>. Acesso em 15.04.2012.

COGO, Rodrigo Barreto. *A frustração do fim do contrato: o impacto dos fatos supervenientes sobre o programa contratual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

COLLINS, Hugh. *Regulating Contracts*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

_____. *The European Civil Code: the way forward*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. *The Law of Contract*. 4 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. Implied Duty to Give Information During Performance of Contracts. *The Modern Law Review*, 55, p. 556-562, July 1992. Disponível em <heinonline.org>. Acesso em 06.03.2013.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Trad. Luis Marcos Sander, Francisco Araújo Costa. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORDEIRO, António Menezes. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

COSTA, José Augusto Fontoura; NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. As cláusulas de força maior e de "hardship" nos contratos internacionais. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano XXXIV, n. 97, p. 76-103, jan-mar. 1995.

CRASWELL, Richard. The "incomplete contracts". Literature and efficient precautions. *Case Western. Res. Law Review*, vol. 56, p. 151-168, 2005-2006.

DIATHESOPOULOS, Michael D. *First Approaches Towards Relational Contracts*. Disponível em < http://ssrn.com/abstract=1625364>. Acesso em 23.04.2012.

D'AMICO, Giovanni. Mancata cooperazione del creditore e violazione contrattuale. *Rivista di Diritto Civile*, Padova, v. 50, p. 77-106, genn/feb., 2004.

D'ANGELO, Andrea; MONATERI, Pier Giuseppe; SOMMA, Alessandro. *Buona fede e giustiza contrattuale. Modelli cooperativi e modelli conflittuali a confronto*. Torino, G. Giappichelli Editore, 2005.

DEAKIN, Simon; LANE, Christel; WILKINSON, Frank. Contract Law, Trust Relations, and Incentives for Co-operation: A Comparative Study. In: DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan (Ed.). *Contracts, Co-operation and Competition: Studies in Economics, Management, and Law.* Oxford: Oxford University Press, p. 105-142, 2003.

DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan (Ed.). *Contracts, Co-operation and Competition: Studies in Economics, Management, and Law.* Oxford: Oxford University Press, 2003.

DIDIER Jr., Fredie. Multa coercitiva, boa-fé processual e suppressio: aplicação do duty to mitigate the loss no processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 34, n° 171, p. 35-48, maio/2009.

DIAS, Daniel Pires Novais Dias. O *duty to ditigate the loss* no Direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano. *Revista do Curso de Direito da UNIFACS*, n° 139, 2012. Disponível em <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1894>. Acesso em 11.05.2013.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil.* 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DIESSE, François. Le devoir de cooperation comme príncipe directeur du contrat. *Archives de Philosophie Du Droit*, Paris, n° 43, p. 259-302,1999.

_____. La bonne foi, La cooperation et le raisonnable dans la Convention des Nations Unies relative à la vente internationale de marchandises (CVIM). *Journal du Droit International*, Paris, v. 129, p. 55-112, jan/mars, 2002.

EBKE, Werner F.; STEINHAUER, Bettina M. The Doctrine of Good Faith in German Contract Law. In: BEATSON, Jack; FRIEDMANN, Daniel. (Ed.) *Good Faith and Fault in Contract Law*. Oxford: Oxford University Press, p. 171-190, 2001.

FACHIN, Luis Edson. Responsabilidade por dano de cumprimento diante do desaproveitamento da função social do contrato. In: NERY, Rosa; DONNINI, Rogério

(Coord.). *Responsabilidade civil: estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana.* São Paulo: RT, 2009.

FARIA, José Eduardo. *Direito e Conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *O Estado e o direito depois da crise.* São Paulo: Saraiva, 2011.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: RT, 2002.

FABRE-MAGNAN, Muriel. *De l'obligation d'information dans les contrats: essai d'une theorie*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1992.

_____. *Droit des obligations (1- Contrat et engagement unilatéral)*. 3ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.

FARNSWORTH, E. Allan. Good Faith in Contract Performance. In: BEATSON, Jack; FRIEDMANN, Daniel. (Ed.) *Good Faith and Fault in Contract Law*. Oxford: Oxford University Press, p. 153-170, 2001.

FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRADA, Manuel A. Carneiro da. *Contrato e Deveres de Proteção*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1994.

_____. *Teoria da Confiança e Responsabilidade Civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. A Quebra Positiva do Contrato. *Revista da Ajuris: Associação dos magistrados do Rio Grande do Sul*, n° 44, p. 144-152, 1998.

_____. Pode ser o credor instado a diminuir o próprio prejuízo? *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 19, p. 109-119, jun./set. 2004.

_____. *A Noção de Contrato na Convenção de Viena de 1980 sobre Venda Internacional de Mercadorias*. Disponível em < http://www.cisg-brasil.net/doc/vfradera1.pdf>. Acesso em 09.07.2012.

FRANTZ, Laura Coradini. *Revisão dos contratos*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FORGIONI, Paula A. *Contrato de Distribuição*. São Paulo: RT, 2005.

_____. Interpretação dos Negócios Empresariais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos empresariais: Fundamentos e Princípios Dos Contratos Empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 77-155.

_____. *Teoria Geral dos Contratos Empresariais*. São Paulo: RT, 2009.

GAGLIARDI, Rafael Villar. *A exceção de contrato não cumprido*. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

GAMA JUNIOR, Lauro. A Convenção de Viena sobre a compra e venda internacional de mercadorias - 1980: essa grande desconhecida. *Revista de Arbitragem e Mediação.* São Paulo, v. 3, n. 9, p. 134-149, abr./jun. 2006.

GALLO, Paolo. *Contratto e buona fede: buena fede in senso oggetivo e transformazioni del contrato*. Torino: UTET Giuridica, 2009.

GARCIA, Ricardo Lupion. *Boa-fé objetiva nos contratos empresariais: contornos dogmáticos dos deveres de conduta.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GHESTIN, Jacques. L'Analyse Économique de la Clause Générale. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (Org.). *General Clauses and Standards in European Contract Law – Comparative Law, EC Law and Contract Law Codification.* The Hague: Kluwer Law International, p. 165-188, 2006.

GILSON, Ronald J. "Value Creation by Business Lawyers: Legal Skills and Asset Pricing.". *Yale Law Journal. New Haven,* v. 94, n. 2, p. 239-313, Dec. 1984.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato: os novos princípios contratuais*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. O princípio da boa-fé objetiva. In: GOZZO, Débora; MOREIRA ALVES, José Carlos; REALE, Miguel. *Principais controvérsias no novo código civil: textos apresentados no II Simpósio Nacional de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, p. 55-72, 2006.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Transformações gerais do direito das obrigações*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GORDON, Robert W. Macaulay, Macneil e a Descoberta da Solidariedade e do Poder no Direito Contratual. Trad. Ludwig Marcos de Campos. *Revista Direito GV*, v. 3, n° 11, p. 187-202, jan.-jun. 2007.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Contratos Relacionais. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore. *Teoria Geral dos Contratos*. São Paulo: Atlas, p. 321-333, 2011.

GRANIERI, Massimiliano. *Il tempo e il contrato. Itineario storico-comparativo sui contratti di durata*. Milano: Giuffrè, 2007.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos? *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 73-82, jan./mar. 2001.

HADDAD, Luís Gustavo Haddad. *Função Social do Contrato: um ensaio sobre seus usos e sentidos*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

HAICAL, Gustavo Luís da Cruz. O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva. In: MOTA, Mauricio; KLOH, Gustavo (Org.). *Transformações Contemporâneas do Direito das Obrigações*. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 485-522, 2011.

_____. Os usos do tráfico como modelo jurídico hermenêutico no Código Civil de 2002. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, ano 13, vol. 50, p. 11-50, abr-jun. 2012.

HART, Oliver; MOORE, John. Foundations of Incomplete Contracts. *The Review of Economics Studies*, vol. 66, no. 1, Special Issue: Contracts, p. 115-138, Jan., 1999.

_____. Incomplete Contracts and Renegotiation. *The Review of Economics Studies*, vol. 56, n. 4, p. 755-785, Jul., 1988.

HERMALIN, Benjamin E.; KATZ, Avery; CRASWELL, Richard. *The law and economics of contracts.* Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=907678##>. Acesso em 10.04.2012.

HILDEBRECHT, Ronald O. Uma Introdução à Teoria dos Jogos. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 115-138, 2012.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Contrato: estrutura milenar de fundação do direito privado. Superando a crise e renovando princípios, no início do vigésimo primeiro século, ao tempo da transição legislativa brasileira. In: BARROSO, Lucas de Abreu (Org.). *Introdução crítica ao Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, p. 117-132, 2006.

IRTI, Natalino. Gli "scritti giuridici" di Giorgio Oppo: obligazione e negozio giuridico. *Rivista di Diritto Civile*, Padova, v. 38, n. 6, p. 547-49, nov./dic. 1992.

JALUZOT, Béatrice. *La bonne foi dans les contrats : Étude comparative de droit français, allemand et japonais*. Paris: Dalloz, 2001.

KARAM-SILVEIRA. Marco Antonio. Contratos cativos de longa duração: tempo e equilíbrio nas relações contratuais. In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: RT, p. 482-503, 2007.

KATZ, Avery W. Contractual incompleteness: a transactional perspective. *Case Western Res. Law Review*, vol. 56, p. 169-186, 2005-2006.

KIRCHNER, Felipe. Os novos poderes oriundos do contrato: readaptação e ruptura do vínculo contratual em razão da impossibilidade material. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, ano 16, n. 62, p. 40-85, abr./jun. 2007.

KHOURI, Paulo R. Roque A. *A revisão judicial nos contratos no novo Código Civil, Código do Consumidor e Lei n° 8.666/93*: a onerosidade excessiva superveniente. São Paulo: Atlas, 2006.

LABORDERIE, Anne-Sophie Lavefve. *La Pérennité Contractuelle*. Paris: LGDJ, 2005.

LAHR, Duzolina Helena. Deveres acessórios de conduta: perfil histórico-dogmático. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

LARENZ, Karl. *Derecho de Obligaciones*. Tomo I. Versão espanhola e notas de Jaime Santos Briz. Madrid : Revista de Derecho Privado, 1958.

LEIB, Ethan. Contracts and friendships. *Emory Law Journal*, vol. 59, p. 649-726, 2010.

LEMES, Selma Ferreira. As peculiaridades e os efeitos jurídicos da cláusula escalonada: mediação ou conciliação e arbitragem. 359-376. In: FERRAZ, Rafaella; MUNIZ, Joaquim de Paiva. (Coord.). *Arbitragem Doméstica e Internacional: estudos em homenagem ao prof. Theóphilo de Azeredo Santos*. Rio de Janeiro: Forense, p. 359-376, 2008.

LEQUETTE, Suzanne. *Le contrat-coopération – contribution à la théorie générale du contrat*. Paris : Economica, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípios sociais dos contratos no Código de Defesa do Consumidor e no novo Código Civil. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 187-195, abr./jun. 2002.

_____. *Teoria Geral das Obrigações.* São Paulo: Saraiva: 2005.

LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios Contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos Empresariais: Fundamentos e Princípios dos Contratos Empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007, p 3-74.

_____. *Nexo Causal e Produtos potencialmente Nocivos - a Experiência Brasileira do Tabaco*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Tratado de los contratos*. Tomo 1. Buenos Aires: Runbizal-Culzoni, 1999.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Teoria geral dos contratos no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2002.

MACARIO, Francesco. *Adeguamento e rinegoziazione nei contratti a lungo termine*. Napoli: Jovene Editore, 1996.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Contratos relacionais no direito brasileiro*. Disponível em <http://lasa.international.pitt.edu/LASA97/portomacedopor.pdf.> Acesso em 20.04.2012.

MACNEIL, Ian. The many futures of contracts. *South California Law Review*, vol. 47, p. 691-896, 1973-1974.

_____. Contracts: adjustment of long-term economic relations under classical, neoclassical, and relational contract law. *Northwestern University Law Review*, vol. 72, p. 854-905, 1977-1978.

_____. Relational contract: what we do and do not know. *Wisconsin Law Review*, p. 483-525, 1985.

_____. Reflections on relational contract. *Journal of Institutions and Theoretical Economics*, vol. 141, p. 541-546, 1985.

_____. Relational contract theory: challenges and queries. *Northwestern University Law Review*, vol. 94, p. 877-907, 1999-2000.

_____. *O novo contrato social: uma análise das relações contratuais modernas*. Trad. Alvamar Lampareli. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MACAULAY, Stewart. The Real and the Paper Deal: Empirical Pictures of Relationships, Complexity and the Urge for Transparent Simple Rules, In: CAMPBELL, David; COLLINS, Hugh; WIGHTMAN, John. *Implicit Dimensions of Contract: Discrete, Relational and Network Contracts.* Oxford: Hart, p. 51-102, 2003.

_____. Relational contracts floating on a sea of custom? Thoughts about the ideas of Ian Macneil and Lisa Bernstein. *Northwestern University Law Review*, vol. 94, p. 775-804, 1999-2000. Disponível em <http://heinonline.org/HOL/Print?collection=journals&handle=hein.journals/illlr94&id=786.> Acesso em 23.04.2012.

MARINANGELO, Rafael. *A violação positiva do contrato e o inadimplemento de veres lateraos impostos pela boa-fé.* Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Interpretação do Negócio Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

MARQUES, Claudia Lima. A chamada nova crise do contrato e o modelo de direito privado brasileiro: crise de confiança ou de crescimento do contrato? In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*. São Paulo: RT, p. 17-86, 2007.

MARTINS, Raphael Manhães. A teoria do inadimplemento e transformações no direito das obrigações. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, ano 9, n. 33, p. 250-289, jan./mar. 2008.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

_____. A revisão dos contratos no Código Civil brasileiro. *Roma e America*: diritto romano comune: rivista di diritto dell'integrazione e unificacione del diritto in Europa e in America Latina, Roma, n. 16, p. 65-172, 2003.

_____. *Comentários ao novo Código Civil*. Vol V, tomo II: do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Princípio da confiança legítima e princípio da boa-fé objetiva. Termo de compromisso de cessação (TCC) ajustado com o CADE. Critérios da interpretação contratual: os "sistemas de referência extracontratuais" ("circunstâncias do caso") e sua função no quadro semântico da conduta devida. Princípio da unidade ou coerência hermenêutica e "usos do tráfego". Adimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, vol. 852, p. 87-126, out/2006.

_____. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito privado brasileiro. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TÔRRES, Heleno Taveira; CARBONE, Paolo (Coord.). *Princípios do Novo Código Civil Brasileiro e Outros Temas – Homenagem a Tulio Ascarelli*. São Paulo: Quartier Latin, p. 387-421, 2008.

_____. A cláusula de *hardship* e a obrigação de renegociar nos contratos de longa duração. In: MOTA, Mauricio; KLOH, Gustavo (Org.). *Transformações Contemporâneas do Direito das Obrigações*. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 257-280, 2011.

_____. Responsabilidade civil contratual. Lucros cessantes. Resolução. Interesse positivo e interesse negativo. Distinção entre lucros cessantes e lucros hipotéticos. Dever de mitigar o próprio dano. Dano moral e pessoa jurídica. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues. (Coord.) *Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os dez anos do Código Civil.* São Paulo: Atlas, 2012, p. 559-595.

MARZAGÃO, Nelcina C. de O. Tropardi. *Da informação e dos efeitos do excesso de informação no direito do consumidor.* Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MATTIETTO, Leonardo. Ensaio sobre o princípio do equilíbrio contratual. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 8, n. 48, p. 135, jul./ago. 2007.

MENDONÇA, Diogo Naves. *Análise econômica da responsabilidade civil: o dano e a sua quantificação*. São Paulo: Atlas, 2012.

MELLO, Adriana Mandim Theodoro de. *Franquia empresarial: responsabilidade civil na extinção do contrato.* Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MILLER, Alan D; PERRY, Ronen. Good Faith Performance. *Iowa Law Review*, Vol 98, No 2, January 2013, p. 689-745. Disponível em <http://www.uiowa.edu/~ilr/issues/ILR_98-2_Perry.pdf>. Acesso em 04.03.2013.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. 4. ed. T. III. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1983.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Direito Aplicado I* (Acórdãos e Votos). 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MORIN, Ariane. *La responsabilité fondée sur la confiance: étude critique des fondements d'une innovation controversée*. Genebra: Helbing & Lichtenhahn, 2002.

NALIN, Paulo. A função social do contrato no futuro Código Civil brasileiro. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 50-60, out./dez. 2002.

NANNI, Giovanni Ettore. O dever de cooperação nas relações obrigacionais à luz do princípio constitucional da solidariedade. In: NANNI, Giovanni Ettore. (Coord.) *Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os cinco anos do Código Civil*. São Paulo: Atlas, p. 283-321, 2008.

_____. A obrigação de renegociar no Direito Contratual brasileiro. In: *Revista do Advogado*, São Paulo, AASP, Ano XXXII, n° 116, p. 88-97, Julho de 2012.

NANNI, Luca. *La buona fede contratuale*. Padova: CEDAM, 1988.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato*: novos paradigmas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. O Princípio da Boa-Fé Contratual. In: MORAES, Maria Celina Bodin. (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo.* Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEIRA, Lilian C. San Martín. Sobre la naturaleza jurídica de la 'cooperación' del acreedor al cumplimiento de la obligación. La posicion dinâmica del acreedor en la relación obligatoria, como sujeto no sólo de derechos, sino también de cargas y deberes. *Revista de Derecho Privado*, n° 21, p. 208-282, Julio-Diciembre, 2011. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1964700>. Acesso em 25.02.2013.

NERY JR., Nelson; SANTOS, Thiago Rodovalho dos. Renegociação contratual. *Revista dos Tribunais*, ano 100, vol. 906, p. 113-155, abr./2011.

NERY JR., Nelson. A base do negócio jurídico e a revisão do contrato. In: REIS, Selma Negrão Pereira dos (Coord.). *Questões de direito civil e o novo Código*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 46-75.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa. *Código Civil comentado*. 4ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. Tempo e equilíbrio contratual. In: MOTA, Mauricio; KLOH, Gustavo (Org.). *Transformações Contemporâneas do Direito das Obrigações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 85-122.

NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Manual da Monografia Jurídica*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

OPPO, Giorgio. I Contratti di Durata – Parte I. *Rivista del Diritto Commercial e del Diritto Generale dele Obligazioni*, v. XLI, Casa Editrice Dotore Francesco Vallardi, 1943, p. 143-250.

_____. I Contratti di Durata – Parte II. *Rivista del Diritto Commercial e del Diritto Generale dele Obligazioni*, v. XLII, Casa Editrice Dotore Francesco Vallardi, 1944, p. 17-46.

PAULA, Carolina Bellini Arantes de. *As excludentes de responsabilidade civil objetiva*. São Paulo: Atlas, 2007.

PEIXOTO, Alessandra Cristina Tufvesson. Responsabilidade extracontratual - Algumas considerações sobre a participação da vítima na quantificação da indenização. *Revista da EMERJ*, v.11, n. 44, 2008.

PEREIRA, Paulo Sérgio Velten. *A exceção do contrato não cumprido fundada na violação de dever lateral*. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

PICKER, Randal. *An Introduction to the Game Theory*. Disponível em <http://www.law.uchicago.edu/files/files/22.Picker.IntroGame_0.pdf>. Acesso em 08.07.2012.

PICOD, Yves. *Le devoir de loyauté dans l'exécution du contrat*. Paris: Libr. générale de droit et de jurisprudence, 1989.

_____. L'obligation de coopération dans l'execution du contrat. *JCP*, 1998, I, 3318.

PINHEIRO, Armando Castelar. *Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações*. Texto para discussão n° 1125. IPEA, Rio de Janeiro, out. 2005. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2005/td_1125.pdf>. Acesso em 25.04.2012.

PINHEIRO, Armando Castelar; SAADI, Jairo. *Direito, Economia e Mercados*. São Paulo: Campus, 2005.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Cessão da Posição Contratual*. Coimbra: Almedina, 2003.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca. Teoria da imprevisão e o novo Código Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 93, n. 830, p. 12-26, dez. 2004.

REGO, Anna Lygia Costa. *Confiança e investimento estrangeiro: uma análise do ambiente jurídico brasileiro*. São Paulo: Singular, 2013.

RONGEAT-OUDIN, Federica; OUDIN, Martin. The Reception of the UNIDROIT Principles by the Lex Mercatoria: The Example of Good Faith. *International Business Law Journal*, 697-723, 2009.

REALE, Miguel. *O Projeto do novo Código Civil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Revisão judicial dos contratos: autonomia da vontade e teoria da imprevisão*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRÍGUEZ, Arturo Solarte. La buena fe contractual y los deberes secundarios de conducta. Disponível em <http://www.javeriana.edu.co/juridicas/pub_rev/documents/7Solarteult..pdf>. Acesso em 15.09.2013.

ROPPO, Enzo. *Contrato*. Trad. Ana Coimbra, M. Januario C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é direito e economia. In: *Direito & Economia*. Org. TIMM, Luciano Benetti. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 49-62, 2008.

SALVESTRONI, Umberto. Sulla macata cooperazione all'adempimento nel raporto tra debitori e creditore divenuto incapace. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, ano LV, n. 2, Milano, Giuffrè, p. 309-320, giugno 2001.

SCHLABENDORFF, Adriana. *A reconstrução do direito contratual*: o valor social do contrato. 2004. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório – Tutela da confiança e venire contra factum proprium.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. A tríplice transformação do adimplemento. Adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, vol. 32, p. 3-27, out/dez, 2007.

SCHULTE-NÖLKE, Hans. *The New German Law of Obligations: an Introduction*. Disponível em <http://www.iuscomp.org/gla/literature/schulte-noelke.htm>. Acesso em 07.04.2013.

SCHUNCK, Giuliana Bonanno. *A onerosidade excessiva superveniente no novo Código Civil: críticas e questões controvertidas*. São Paulo: LTr, 2010.

SCOTT, Robert E., The Case for Formalism in Relational Contract. University of Virginia School of Law. *Law and Economics Working Papers*. Working Paper No. 00-13, Maio, 2000. Disponível em <http://papers.ssrn.com/paper.taf?abstract_id=215129>. Acesso em 10.04.2012.

SCOTT, Robert E. Conflict and Cooperation in Long-Term Contracts. *California Law Review*, vol. 75, p. 2005-2054, 1987.

SEGAL, Ilya. Complexity and Renegotiation: A Foundation for Incomplete Contracts. *The Review of Economic Studies, v*ol. 66, n. 1, Special Issue: Contracts, p. 57-82, Jan., 1999.

SILVA, Clóvis do Couto e. O Princípio da Boa-fé no Direito Brasileiro e Português. In: *Estudos de direito civil brasileiro e português.* CAETANO, Marcello [et al.] São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 43-72, 1980.

_____. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Inadimplemento das Obrigações.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. O tempo no direito e o tempo do direito. Provocação para uma releitura entre direito e literatura a partir de um tema borgiano. In: MARTINS-COSTA, Judith (Coord.). *Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura.* Rio de Janeiro: GZ Ed., p. 95-100, 2013.

SILVA, Rafael Peteffi da. Teoria do adimplemento e modalidade de inadimplemento, atualizado pelo novo Código Civil. *Revista do Advogado,* São Paulo, AASP, Ano XXII, n° 68, p. 135-153, dez/2002.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. *Adimplemento contratual e cooperação do credor*. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Thelma de Mesquita Garcia e. *O dever de informar e sua aplicação ao contrato de seguro*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

STIGLER, George J. The economics of information. *The Journal of Political Economy,* Volume 69, Issue 3, p. 213-225, Jun. 1961, Disponível em <http://home.uchicago.edu/~vlima/courses/econ200/spring01/stigler.pdf>. Acesso em 06.03.2013.

STIGLITZ, Rúben S. La obligación precontractual y contractual de información. El deber de consejo. *Revista de Direito do Consumidor,* São Paulo, n. 22, p. 9-25, abril/junho, 1997.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência.* 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SZTAJN, Rachel. Externalidades e custos de transação: a redistribuição de direitos no novo Código Civil. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro,* São Paulo, ano XLIII, n. 133, p. 7-31, jan./mar. 2004.

_____. Direito e Economia. *Revista de Direito Mercantil. Industrial, Econômico e Financeiro,* São Paulo, ano XLV, n. 144, p. 221-235, out-dez/2006.

_____. Sociedades e contratos incompletos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,* v. 101, p. 171-179, jan/dez., 2006.

TARDIA, Ignazio. Buona fede ed obblighi di informazione tra responsablitiá precontrattuale e responsabilitá contrattuale. *Rassegna di diritto civile,* Napoli, n. 3, p. 724-776, 2004.

TEUBNER, Gunther. Legal Irritants: Good Faith in British Law or How Unifying Law Ends Up in New Divergences. *Modern Law Review*, London, v. 61, p. 11-32.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Informação assimétrica, custos de transação, princípio da boa-fé*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O contrato e sua função social*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TREBILCOK, Michael J. *The limits of freedom of contract*. Cambridge: Harvard, 1997.

UDA, Giovanni Maria. *La buona fede nell'esecuzione del contratto.* Torino: G. Giappichelli, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: responsabilidade civil*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ZIMMERMANN, Reinhard; WHITTAKER, Simon. *Good Faith in European Contract Law: surveying the legal landscape*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. Análise Econômica do Direito e das Organizações. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 1-15, 2005.